“SORTEIO DE NATAL NO COMÉRCIO LOCAL” 2026

Com o propósito de incrementar as compras no comércio tradicional e dinamizar a economia local, a Câmara Municipal de Celorico da Beira, em parceria com o NERGA – Associação Empresarial da Região da Guarda, promove, entre 01 de dezembro de 2026 e 06 de janeiro de 2027, a campanha “SORTEIO DE NATAL NO COMÉRCIO LOCAL”.

No âmbito desta iniciativa, a Câmara Municipal de Celorico da Beira irá contribuir com 2 500,00€ (dois mil e quinhentos euros), materializados em 50 vales de 50,00€ (cinquenta euros), que serão atribuídos por sorteio.

Normas de Funcionamento

1. Condições de adesão/participação

A campanha destina-se a todos os indivíduos que efetuarem compras nos estabelecimentos aderentes, salvaguardando-se que:

a) Podem participar todas as pessoas singulares, que façam compras no comércio tradicional, na restauração e prestadores de serviço;

b) Por cada 20,00€ despendidos nos referidos estabelecimentos, o cliente tem direito a um cupão de participação, que lhe será entregue no ato da compra;

c) O cliente tem direito a receber, o número de cupões equivalente ao número de múltiplos de 20 (20,00€), pelo qual é divisível o valor da compra, até ao limite máximo de 10 cupões;

d) Os clientes devem preservar as faturas/talões de compras, que para o efeito da campanha, só são válidas as/os emitidas entre 01 de dezembro de 2026 e 06 de janeiro de 2027;

e) Só serão admitidos os canhotos devidamente preenchidos com o nome, localidade, contacto telefónico do cliente e número de fatura/talão referente à compra.

2. Participação dos comerciantes

1. Os estabelecimentos interessados em aderir à iniciativa, devem efetuar a sua inscrição até 2 dias úteis antes do início da campanha "SORTEIO DE NATAL NO COMÉRCIO LOCAL", através do preenchimento do formulário disponível na página da Câmara Municipal;
2. Podem aderir a esta campanha todos os estabelecimentos de comércio de retalho tradicional e de proximidade, de restauração e ainda prestadores de serviço, sediados no concelho de Celorico da Beira, cabendo ao NERGA, a validação dos inscritos dentro da tipologia definida;
3. A adesão a esta iniciativa é gratuita e obriga os estabelecimentos comerciais aderentes ao cumprimento das normas de funcionamento da campanha, sob pena de poderem ser excluídos;
4. Por cada 20,00€ de compras, o estabelecimento deverá entregar um cupão ao cliente, cujo canhoto terá a identificação pessoal do cliente, o número de fatura e múltiplo correspondente. (Ex. N.º. Fatura: FR00154/1 e FR00154/2…)
5. Em compras superiores a 20,00€, o cliente tem direito a receber o número de cupões equivalente ao número de múltiplos de 20, pelo qual é divisível o valor da compra, até ao limite máximo de 10 cupões;
6. O responsável do estabelecimento deverá guardar o canhoto e entregar ao cliente, no ato da compra, a fatura/talão de compra e o cupão/cupões devidamente válido(s) para o sorteio.

3. Participação da Câmara Municipal de Celorico da Beira

É da responsabilidade da Câmara Municipal de Celorico da Beira:

1. Disponibilizar 2.500€ correspondentes ao valor total dos 50 vales de 50€/cada, atribuídos através do sorteio realizado na campanha "SORTEIO DE NATAL NO COMÉRCIO LOCAL";
2. A criação de um "Kit" de participação composto pelos seguintes elementos:
    a) Normas de funcionamento da campanha;

b) Dístico Identificador de estabelecimento comercial aderente, o qual deverá ser colocado em local bem visível;

c) Lotes de 50 cupões numerados, necessários para distribuição pelos estabelecimentos aderentes.

3. A recolha de todos os canhotos, a partir da data de términus do período da campanha do "SORTEIO DE NATAL NO COMÉRCIO LOCAL", para validação;
4. Divulgar, na página oficial do Município, (www.cm-celoricodabeira.pt), a relação dos estabelecimentos aderentes, as normas de funcionamento e os números dos cupões premiados;
5. Contactar os vencedores do sorteio.

4. Participação do NERGA – Associação Empresarial da Região da Guarda

1. Compete ao NERGA definir a tipologia dos estabelecimentos aderentes que irão participar e os requisitos para participação na iniciativa;
2. O NERGA será responsável por contactar os estabelecimentos e entregar o respetivo "Kit".

5. Sorteio e Prémios

1. É obrigatório, o preenchimento de todos os campos do canhoto do cupão de participação na campanha, de forma legível e, preferencialmente em maiúsculas, sob pena de exclusão;
2. Os canhotos não podem ser rasurados, copiados, a qualquer título, nem conter qualquer indício passível de colocar em causa a sua autenticidade, sob pena de exclusão;
3. Os canhotos que não cumpram as condições atrás descritas não serão aceites;
4. Os cupões devem ser depositados nas tombolas, localizadas no edifício da Câmara Municipal ou no Posto de Turismo de Celorico da Beira;
5. O sorteio da campanha "SORTEIO DE NATAL NO COMÉRCIO LOCAL" realizar-se-á na 3ª semana de janeiro, em dia a publicitar, no Salão Nobre da Câmara Municipal, na

presença de um representante da Câmara Municipal, um representante do NERGA e um representante dos Bombeiros Voluntários;

6. Serão sorteados 50 cupões e atribuído a cada um deles, um voucher no valor de 50,00€ (cinquenta euros);
7. Os números premiados serão divulgados no *site* do Município de Celorico da Beira;
8. Após o contacto, o premiado deve reclamar os prémios, no prazo de 60 dias, no Balcão do Utente da Câmara Municipal, em horário de expediente. Para o levantamento do(s) mesmo(s) é necessário apresentar o Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação válido, sendo entregue no momento o(s) voucher(s) correspondente(s);
9. Os vencedores só podem utilizar os vouchers nos estabelecimentos aderentes à campanha "SORTEIO DE NATAL NO COMÉRCIO LOCAL", em compras de valor igual ou superior ao valor do voucher, até ao final do 1º trimestre do ano.
10. Podem ser descontados, um ou vários vouchers, em simultâneo numa só compra;
11. A Câmara Municipal procede ao pagamento dos vouchers aos estabelecimentos aderentes, a partir da data da publicação dos resultados;
12. Os estabelecimentos aderentes, podem requerer o pagamento dos vouchers até ao dia 30 de abril, no Balcão do Utente da Câmara Municipal, durante o horário de expediente (9h00 às 13h00 e 14h00 às 17h00).

6. Disposições finais

1. Os casos omissos serão resolvidos pela organização, com base nos princípios de equidade, transparência e boa-fé.